REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 861/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) transformar as escolas em espaços de acolhimento e pertencimento, de trocas e de encontros, de inclusão social e redução da violência com foco no jovem e na comunidade, especialmente populações vulneráveis, pode contribuir na redução da violência, tanto na condição de agentes quanto de vítimas;

b) a Lei Federal N° 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN), em consonância ao art. 12 que dispõe “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino, terão a incumbência de: promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas (inciso IX) e estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas (inciso X);

a Lei Federal N° 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN), em seu ao art. 12, incisos IX e X, dispõe que:

> “Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
>
> IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas;
> X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
>”

c) a Organização das Nações Unidas (ONU) define a cultura da paz como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;

d) é essencial retirar as escolas do isolamento institucional e contribuir na redefinição do papel da escola para incluir o combate a todas as formas de violência e a promoção da cultura da paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, em consonância às políticas públicas

empenhadas em aprofundar-se em programas dessa natureza, e para que os jovens exercitem os valores como a não-violência, a liberdade de opinião e expressão e o respeito mútuo, fortalecendo suas noções de pertencimento em relação à sua escola, ao grupo social onde prevaleçam o diálogo, a tolerância e a responsabilidade;

e) a educação para a paz nas escolas sugere novas práticas capazes de interferir positivamente nas relações entre os alunos e os professores, visando contribuir para o desenvolvimento humano e integral dos seus alunos e da comunidade;

f) a cultura da paz proporciona aos alunos momento de reflexão sobre o comportamento com o outro, desenvolvendo tolerância e capacidade de diálogo, pondo fim ao "*bullying*" e promovendo a solidariedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do "Programa Municipal de Fomento a Difusão à Cultura da Paz" com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que promovam e valorizem a Cultura da Paz nas escolas do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes